



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 54/2025

Dispensa de Licitação 72/2025

Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

Objetivo: Contratação dos serviços de divulgação do boletim informativo, dos atos oficiais e publicações legais da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de serviços de publicidade legal, consistente em:

Contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida) e publicações relativas a interesse da Contratante.

Justifica-se a presente contratação para o período de 1 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Para tanto segue orçamentos em anexo.

Para contratação acima relacionada seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 1. Legislativa
- 01031 – Ação Legislativa
- 0103100001- Execução de Ação Legislativa
- 01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.39.90.0000 – Serviços de Publicidade Legal

Getúlio Vargas/RS, 20 de Janeiro de 2025.

JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Presidente do Legislativo



EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2025

PROCESSO Nº: 54/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 72/2025

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida) e publicações relativas a interesse da Contratante, para o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/2021.

Os esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS, das 7h30 às 13h30, Fone/Whats: (54) 99635-6185, site: www.getuliovargas.rs.leg.br, e-mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br, preferencialmente pelo prazo de 03 (três) dias úteis desta publicação para recebimento dos envelopes com as propostas, em que será selecionada a mais vantajosa.

Getúlio Vargas/RS, 20 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS
Jeferson Wilian Karpinski,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.



Getúlio Vargas, 29 de Janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública e diz respeito à obrigação de dar publicidade aos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e garantindo ao cidadão o acesso à informação. Isso possibilita o pleno exercício do controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Portanto, a Câmara de Vereadores necessita publicar seus atos oficiais, boletins informativos e demais publicações legais, com o objetivo de garantir a publicidade dos trabalhos realizados no Poder Legislativo Municipal e conceder acesso à população em geral. Em virtude disso, é necessária a contratação de serviços jornalísticos para oferecer suporte nesse quesito.

Diante desta necessidade, foi aberto processo administrativo 54/2025, dispensa de licitação n°. 72/2025, com a apresentação da documentação formalizando a demanda, contendo a descrição da compra/serviço que se pretende efetuar, a motivação e o enquadramento legal, em respeito ao **artigo 72 da Lei 14.133/2021**.

Então foi efetuada prévia pesquisa de mercado (observando-se o **artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021**), para constatar a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área satisfatoriamente, cumprindo o **artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021**.

Assim, constatou-se que os valores apresentados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

A contratação em questão, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado o **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e



cinquenta e nove centavos), vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

E tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação torna-se dispensável.

Em respeito ao **artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021**, foi demonstrada a existência e compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado.

Posteriormente foi divulgado o aviso no mural da Câmara de Vereadores, diário oficial e sitio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três (03) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com manifestação da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa, em respeito ao **artigo 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021**.

Os orçamentos recebidos vão listados abaixo:

1. **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº. 51.687.615/0001-79, valor mensal em R\$ 450,00;
2. **NEIVO ÂNGELO FABRIS**, nome fantasia **A FOLHA REGIONAL**, CNPJ nº. 90.376.203/0001-70, valor mensal em R\$ 668,00;
3. **EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA**, nome fantasia **CORREIO DO POVO**, CNPJ nº. 92.757.798.0001-39, valor mensal em R\$ 5.590,00 (por anúncio mensal);

A **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas - RS, apresentou o menor valor pelo serviço solicitado, sendo o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), dentro da especificação exigida.

Dito isso, a mesma esta apta a ser escolhida para a contratação, visto que ofertou o menor valor e observou as especificações necessárias.



Assim, de acordo com o artigo 72 da Lei 14.133/2021 fica justificada a razão da escolha da empresa, devendo ser elaborado parecer jurídico e posteriormente autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

Cristiane Piccoli Dalapria
Diretora Administrativa



PARECER Nº 03/2025, em 29/01/2025 – Proc. Adm. 54/2025 – DL 72/2025

Contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida) e publicações relativas a interesse da Contratante.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado o *art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021*, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

Foram observadas as regras da lei de licitações nº 14.133/2021, tendo sido feita prévia pesquisa de mercado, e constatada a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área de forma satisfatória, cumprindo o *art. 23, inciso IV* e o *art. 72, inciso II* da Lei 14.133/2021.

Neste ínterim, tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação é dispensável.



Foi respeitado o art. 75, paragrafo 3º da Lei 14.133/2021. Sendo realizada a divulgação do aviso no sítio eletrônico oficial, diário oficial e no mural desta Casa Legislativa, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse desta Casa Legislativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

Foi demonstrada a existência de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado, conforme determina o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram cotadas 03 (três) empresas, estando concorrendo para fornecer o serviço pretendido:

	Empresa	Valor Mensal
1.	EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA, CNPJ nº. 51.687.615/0001-79	R\$ 450,00
2.	NEIVO ÂNGELO FABRIS, nome fantasia A FOLHA REGIONAL, CNPJ nº. 90.376.203/0001-70	R\$ 668,00
3.	EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA, nome fantasia CORREIO DO POVO, CNPJ nº. 92.757.798.0001-39	R\$ 5.590,00 POR ANÚNCIO MENSAL.

Portanto são 03 (três) orçamentos analisados.

A **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, nº 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas - RS, apresentou o menor valor pelo serviço solicitado, sendo o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com as especificações pretendidas.



Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Em consideração ao art. 72, incisos VI e VII da Lei 14.133/2021, foi apresentada justificativa demonstrando a razão da escolha da empresa a ser contratada, em função do melhor valor ofertado, tendo sido pesquisado em diferentes empresas, sendo que todas atuam de forma satisfatória, neste nicho.

Portanto, conclui-se que para a aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Aplica-se ao caso ainda o art. 95, da Lei 14.133/2021, considerando que ocorreu a dispensa de licitação em razão do valor (inciso I). Ficando autorizada a administração, se assim lhe convier, a substituir o contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho da despesa e/ou autorização de compra.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de realização da compra/serviço pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o



limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 29 de Janeiro de 2025.

William Jorge Barfknecht

OAB/RS 128.146

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 29 de Janeiro de 2025.

DECISÃO / AUTORIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida), e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, determino a contratação, com dispensa de licitação, da **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas - RS, CEP 99900-000, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação foram os seguintes:

	Empresa	Valor Mensal
1.	EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA , CNPJ nº. 51.687.615/0001-79	R\$ 450,00
2.	NEIVO ÂNGELO FABRIS , nome fantasia A FOLHA REGIONAL , CNPJ nº. 90.376.203/0001-70	R\$ 668,00
3.	EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA , nome fantasia CORREIO DO POVO , CNPJ nº. 92.757.798.0001-39	R\$ 5.590,00 POR ANÚNCIO MENSAL.



Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para a compra visada é o da **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, que apresentou o menor valor pelo serviço solicitado, sendo o total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) contemplando as especificações pretendidas, motivo pelo qual se define sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Jeferson Wilian Karpinski
Presidente



Getúlio Vargas, 29 de Janeiro de 2025.

PROCESSO Nº: 54/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 72/2025

Notificação

Informamos que a sua empresa foi a vencedora da dispensa de licitação nº. 72/2025, com o seguinte objetivo:

OBJETIVO: Contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida) e publicações relativas a interesse da Contratante.

O próximo passo para a finalização do processo é a apresentação da documentação necessária para a comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (art. 72, inciso V, do mesmo dispositivo legal).

Assim, enviamos em anexo à documentação exigida e solicitamos que nos remeta com a maior brevidade possível, a fim de firmarmos o contrato.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

William Jorge Barfknecht

OAB/RS 128.146

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



**Documentação exigida da empresa vencedora da Dispensa de Licitação
72/2025:**

- Certidões negativas de débitos fiscais, municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas;
- CNPJ;
- Contrato social com alterações (se houver);
- Procuração dos representantes da empresa;
- Documentos pessoais dos representantes da empresa;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021) e de que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação (em anexo);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal (art. 68, inciso II da Lei 14.133/2021).

Getúlio Vargas, 29 de Janeiro de 2025.

William Jorge Barfknecht
OAB/RS 128.146
Assessor Jurídico
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atende esta empresa atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021) e que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação.

Getúlio Vargas, 29 de Janeiro de 2025.

Getúlio Vargas/RS, 31 de Janeiro de 2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais da Câmara Municipal de Vereadores, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada, pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos do presente Processo Administrativo nº 54/2025 – DL 72/2025 de Dispensa de Licitação, com fulcro o inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a **EMPRESA JORNALISTICA E DE AUDIOVISUAL TRIBUNA GETULIENSE LTDA**, CNPJ nº 51.687.615/0001-79, Avenida Severiano de Almeida, nº 470, Sala 404, Centro, Getúlio Vargas - RS, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jeferson Wilian Karpinski
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Jeferson Wilian Karpinski, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo:

**Processo Administrativo nº. 54/2025 – DL 72/2025 – Dispensa de Licitação
Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.**

Assunto: Contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida) e publicações relativas a interesse da Contratante.

Getúlio Vargas – RS, 03 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Jeferson Wilian Karpinski
Presidente